

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 181/2011-TJ, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a concessão de licença para desempenho de mandato classista aos servidores ocupantes de cargos diretivos no SISJERN.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 285027/2010-7, de 20/12/2010, e

CONSIDERANDO o teor do art. 88, inciso III, alínea "C", da Lei Complementar Estadual nº. 122, de 30 de Junho de 1994, bem como o disposto no parágrafo primeiro do mesmo artigo, notadamente no que se refere à continuidade da remuneração do servidor licenciado;

CONSIDERANDO o art. 101, caput, e seus parágrafos primeiro e segundo;

CONSIDERANDO o teor do ofício 190/2010, do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte – SISJERN;

RESOLVE:

Art. 1º Manter a licença para desempenho de mandato classista ao servidor BERNARDINO DE SENA FONSECA, Oficial de Justiça, matrícula nº 157.037-4, Diretor-Coordenador.

Art. 2º. Conceder licença para desempenho de mandato classista aos servidores ALEXANDRE LIMA SANTOS, Oficial de Justiça, matrícula nº. 197.575-7, lotado no Fórum Desembargador Miguel Seabra Fagundes – Central de Cumprimento de Mandados, Diretor Pedagógico e Formação Sindical e ISAAC PAIVA LINHARES, Auxiliar Técnico, matrícula nº. 198.588-4, lotado na Fórum da Comarca de Angicos – Vara Única, Diretor Sócio-Esportivo.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 176/2010-TJ, no que tange, apenas, a concessão de licença para desempenho de mandato classista aos servidores FRANCISCO ALCIDES FERREIRA, Auxiliar Técnico, matrícula nº. 165.327-0, e SID MARQUES FONSECA JÚNIOR, Oficial de Justiça, matrícula nº. 197.551-0.

Art. 4º. A licença concedida neste ato terá duração equivalente ao tempo do mandato, devendo o Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte – SISJERN encaminhar ofício a esta Presidência assim que cessar o exercício do mesmo.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora JUDITE NUNES
Presidente